



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Zé Silva - Solidariedade/MG

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 6, DE 2019.

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Art. 1º. Modifica-se o § 8º, do Inciso I, do Art 195, alterado pelo artigo 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

“Art. 195.

I -

§ 8º O produtor rural, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o extrativista, o pescador artesanal e seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, que tenham exercido atividade exclusivamente na qualidade de trabalhador rural, farão jus à aposentadoria, nos termos da lei.

Art. 2º Modificam-se os incisos I e II, do § 1º, do Art 201 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 24, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

Art. 24.

I - sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem, reduzidos para **cinquenta e cinco anos**, se mulher, e **sessenta anos**, se homem, para os **trabalhadores rurais**, inclusive aqueles a que se refere o § 8º do art. 195 da Constituição; e

II - quinze anos de atividade rural.



JUSTIFICATIVA

A Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, tem como premissa a correção das distorções e injustiças cometidas, em especial aos trabalhadores rurais, na Proposta de Emenda Constitucional, editada pelo Governo Federal e recebida pelo Congresso Nacional.

Há vários estudos que comprovam a diferença da idade média de vida daqueles que lidam no campo, ocasionada, principalmente, pelo início da vida laboral, na maioria dos casos, se dá durante a infância. Além disso, sabe-se que as condições de trabalho no campo são bem peculiares, o que requer tratamento diferenciado pelo Estado, especialmente, por meio da lei previdenciária.

A Constituição Federal de 1988 adotou a universalidade como mecanismo fundamental na concessão de benefícios de aposentaria, especialmente ao trabalhador rural, exatamente por reconhecer que este trabalhador esteve à margem dos benefícios concedidos aos trabalhadores por longo tempo.

Vale ressaltar que os trabalhadores rurais ainda enfrentam muitas dificuldades para contribuir de forma regular com a previdência, justificando, dessa forma, a importância da diferenciação na idade para aposentadoria, bem como, a manutenção da comprovação da atividade rural como critério para acesso ao benefício.

Propomos ainda o resgate redacional, dada à diversidade de atividades existentes no campo, que resulta na existência de uma classe trabalhadora caracterizada como rural, porém formada por diversos tipos de trabalhadores.

Isto posto, ressaltamos que temos a certeza de que os nobres pares serão sensíveis a esta proposta e a sua aprovação virá como instrumento garantidor da uniformidade e equivalência entre as pessoas.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2019.

Deputado ZÉ SILVA – SD/MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Zé Silva - Solidariedade/MG

APOIAMENTO À EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 6, DE 2019.

Autor - Deputado ZÉ SILVA – SD/MG